

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 329, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 49 do Regulamento do ICM

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n.º 9590, de 30 de dezembro de 1966 e na Cláusula VIII do Convênio n.º 1-70, celebrado em 15 de janeiro de 1970 e aprovado pelo Decreto n.º 52434, de 8 de abril de 1970

Decreta:

Artigo 1º — O artigo 49 do Regulamento do ICM passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 49 — O imposto apurado e declarado nos termos do artigo 40 deverá ser recolhido nos prazos estabelecidos neste artigo e fixado de acordo com o Código de Atividades Econômicas em que esteja classificada o estabelecimento, na seguinte conformidade:

- I — no mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- a) Códigos 10000 a 30349 e 41000 a 60369 ... dia 9;
 - b) Códigos 60370 a 60849 ... dia 10;
 - c) Códigos 61000 a 69000 ... dia 11;
 - d) Códigos 40280, 40350 a 40369, 40730 a 40736, 40738 a 40740, 40750 a 40753 e 70000 a 71000 ... dia 12;
 - e) Códigos 74000 a 90000 ... dia 13;
 - f) Código 73000 ... dia 14;
 - g) Código 72000 ... dia 15;
- II — no segundo mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador:
- a) Códigos 40010 a 40279 e 40281 a 40329 ... dia 25;
 - b) Códigos 40330 a 40345 e 40370 a 40429 ... dia 26;
 - c) Códigos 40430 a 40529 ... dia 27;
 - d) Códigos 40530 a 40729, 40737 e 40770 a 40849 ... dia 28.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 330, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Classifica função na Secretaria da Educação para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência "CD-9" uma função de Delegado de Ensino, destinada à Delegacia do Ensino Secundário e Normal criada junto à Divisão Regional de Educação do Vale do Paraíba e subordinada ao Departamento de Ensino Secundário e Normal, da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação, de acordo com o Decreto n.º 52.848 de 23 de dezembro de 1971.

Artigo 2º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do "pro-labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 331, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Classifica função na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência "16" uma função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Atividades Auxiliares, da Seção de Administração, do Instituto de Menores "Santa Emilia", da Divisão de Educandos I, do Departamento de Amparo e Integração Social, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.701, de 11 de março de 1971.

Artigo 2º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de ato específico, o valor do "pro-labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 332, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Classifica funções na Secretaria da Promoção Social, para efeito de atribuição de "pro-labore" e revoga o Decreto n.º 99, de 27 de julho de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

I — Na Secretaria da Promoção Social, na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, no Departamento de Amparo e Integração Social, na Divisão de Educandos I, no Instituto de Menores de Moji Mirim:

a) na referência "19" 1 (uma) função de Chefe de Seção, destinada à Seção de Administração;

b) na referência "16" 2 (duas) funções de Encarregado de Setor, destinadas aos Setores de Material e de Finanças.

Artigo 2º — O Secretário da Promoção Social fixará, através de atos específicos, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º — Fica alterada a letra "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto n.º 99 de 27 de julho de 1972, na seguinte conformidade:

II — a) na referência "CD-7" 1 (uma) função de Diretor destinada à Diretoria.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Mario Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 333, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Classifica função na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição do "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência "23" uma função de Chefe de Seção Técnica destinada à Seção de Pesquisa, da Diretoria Executiva, do Museu da Casa Brasileira, do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, criada pelo Decreto n.º 52.558 de 11 de novembro de 1970.

Artigo 2º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará, através de ato específico, o valor do "pro-labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 334, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Classifica funções na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas na referência "19", 2 (duas) funções de Chefe de Seção, destinadas à Seção de Pessoal e à Seção de Material, do Serviço de Administração, da Diretoria Executiva, do Museu da Casa Brasileira, do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.558 de 12 de novembro de 1970.

Artigo 2º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão, à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 1972

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 335, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Classifica função na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência "16", uma função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Arquivo, da Seção de Documentação, da Diretoria Executiva, do Museu da Casa Brasileira, do Conselho Estadual de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, criado pelo Decreto n.º 52.558, de 11 de novembro de 1970.

Artigo 2º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará, através de ato específico, o valor do "pro-labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou que vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO Nº 336, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

Dispõe sobre relotação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 69 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1º — Fica relotado na Tabela III, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, no Departamento de Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — DERIN, 1 (um) cargo de Apontador, padrão "10-D", da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATI, da Secretaria da Agricultura, ocupado por Hericlio de Oliveira Ramos Junior (RG. 4.191.502).

Artigo 2º — Até 31 de dezembro de 1973 a despesa correspondente ao cargo a que se refere o artigo 1º deste decreto correrá à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Repartição de origem do servidor.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 21 de setembro de 1972.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Sérvulo de Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 21 de setembro de 1972.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.